



LEI Nº. 251/2000 de 30 de novembro de 2000

*“Institui o Programa de Diagnóstico Precoce de Deficiência Auditivas em Neonatos no Município de Nova Andradina-MS dá outras providências”.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei;

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Diagnóstico precoce de Deficiência Auditiva em Neonatos, com o objetivo de identificar e diagnosticar deficiências em crianças nascidas no Município.

**Art. 2º.** São atribuições do Programa de Diagnóstico Precoce de Deficiência Auditiva:

- I Garantir ações educativas em Saúde Auditiva dirigidas aos profissionais de maternidade e aos pais dos neonatos;
- II Garantir que todos os neonatos antes da alta hospitalar sejam submetidos a Emissões Otoacústicas Evocada (EOAE) nas maternidades deste município; salvo aqueles que por motivos de sua específica situação não tiverem condições de realizar neste período, poderão fazê-lo até o quadragésimo dia de vida;
- III Garantir que as aplicações dos procedimentos especificados no Inciso II seja realizado por um Fonoaudiólogo ou um Médico habilitado;
- IV Garantir o diagnóstico médico e audiológico, bem como a intervenção fonoaudióloga para bebês identificados como portadores de deficiência auditiva, através destes procedimentos;
- V Garantir a não segregação das crianças com alterações auditivas e dos seus pais nos mais diversos ambientes;
- VI Garantir a integração dos locais de Diagnóstico e tratamento com o Programa de identificação;
- VII Garantir a formação e capacitação dos servidores municipais que atuem no programa;
- VIII Garantir a realização de ações que minimizem a produção de ruído nos berçários e nos quartos onde haja alojamento conjunto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º.** Para implementar o programa instituído por Lei o Poder Executivo buscará a participação de técnicos de Instituições Universitárias na definição das normas técnicas deste programa.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de novembro de 2000.

  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Nº	Journal Diário Para
Edição	1905
Data	05/12/00